CONTRATO Nº 30.009/2025

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. Kunrath & C.T. Soares Ltda**, empresa privada, sediada na Rua Dora Pereira, nº 139, Bairro Cinco de Maio, Montenegro/RS, CEP: 92.518-250, inscrita no CNPJ sob o nº 50.650.659/0001-61, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Cleusa Kunrath, portador do RG nº 8057673546 SSP/RS e do CPF nº 765.863.240-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021**,** através do **Processo nº 06734/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviço, abaixo descritos, de acordo com a proposta ofertada pela **CONTRATADA**:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (por dia)	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de som e luz para serem executados no Teatro Therezinha Petry Cardona e/ou na Galeria de Arte Loide Schwambach, conforme demanda da **CONTRATANTE.**	16 dias	R$ 460,00	R$ 7.360,00
VALOR TOTAL			**R$ 460,00**	**R$ 7.360,00**

2.1.O serviço será prestado de forma presencial na cidade de Montenegro/RS, em local determinado pela **CONTRATANTE,** que poderá ser tanto o Teatro Therezinha Petry

Cardona como a Galeria de Arte Loide Schwambach, ambos localizados no sede da **CONTRATANTE.**

2.2. A prestação do serviço de som e luz será demandado sempre pela Coordenação de Eventos da **CONTRATANTE**, ao longo da vigência do contrato conforme necessidade do setor.

2.3.A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado conforme calendário de eventos que será fornecido pela Coordenação de Eventos da **CONTRATANTE.**

2.4. A **CONTRATADA,** para execução do serviço pactuado, deverá sempre fornecer e fiscalizar a utilização de EPI's por seus colaboradores.

2.5. A prestação do serviço poderá ocorrer de segunda à domingo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3. A **CONTRATANTE** deverá informar mensalmente à **CONTRATADA** as datas dos eventos que ocorrerão no mês subsequente, exceto em casos excepcionais, em que a previsibilidade não tenha sido possível.

3.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - Em caso de impossibilidade de prestação de serviço, em alguma das datas solicitadas pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** deverá informá-la de tal situação com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas úteis**, sob pena de penalização nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **19/02/2025.**

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo execução do objeto o valor de **R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** por dia trabalhado, até o limite de **16 (dezesseis) dias** ao longo da vigência do presente contrato. Neste valor estão inclusos todos os custos inerentes à prestação do serviço, entre eles, transporte, alimentação e hospedagem, se necessários. O preço total a ser pago pela prestação do serviço é de **R$ 7.360,00 (Sete mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a prestação do serviço, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE,** com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA,** preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **CONTRATADA.**

Parágrafo único. O pagamento correrá em até **10 (dez)** dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.22.00.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo alteração de datas anteriormente pactuadas para eventos, impossibilidade de sua realização ou o seu cancelamento, motivados única e exclusivamente pela **CONTRATANTE,** o risco será suportado pela mesma;

II – A não prestação do serviço, o não cumprimento dos prazos pactuados ou prestados com atraso ou ainda de forma insatisfatória, que tenham sido gerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**, o risco deverá ser suportado pela mesma;

III – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA:**

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Maicon Oliveira de Souza, ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 19 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: